



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO Nº 34/2023/CONEPE

Aprova alterações no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Ciências Contábeis - Bacharelado, do Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho.

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a contabilidade como uma ciência social que deve acompanhar os avanços da ciência, da sociedade e da tecnologia;

CONSIDERANDO a aprovação das alterações no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Ciências Contábeis pelo Colegiado do curso;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 10, de 16 de dezembro de 2004, que institui as Diretrizes Nacionais para o Curso de Graduação em Ciências Contábeis, bacharelado, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 01 de 17 de junho de 2004, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 2, de 18 de junho de 2007, que dispõe sobre a carga horária e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 01 de 30 de maio de 2012, que estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 02 de 15 de junho de 2012, que estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação Ambiental;

CONSIDERANDO a Resolução nº 14/2015/CONEPE, que dispõe sobre as Normas do

Sistema Acadêmico de Graduação da Universidade Federal de Sergipe;

CONSIDERANDO a Resolução nº 24/2016/CONEPE, que inclui nos Currículos Complementares dos cursos de graduação da Universidade Federal de Sergipe as Atividades Complementares de caráter optativo;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 07, de 18 de dezembro de 2018, estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação -PNE 2014-2024 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 10/2018/CONEPE, que regulamenta estágios curricular obrigatório e não obrigatório de graduação e estágios para egressos/trainee no âmbito da Universidade Federal de Sergipe, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 38/2018/CONEPE, que regulamenta a oferta de componentes curriculares na modalidade a distância nos cursos de graduação da UFS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 40/2019/CONEPE, que regulamenta a oferta de componentes curriculares de Tópicos ou Tópicos Especiais na Estrutura Curricular Complementar dos Cursos de Graduação da UFS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 47/2019/CONEPE, que Normatiza e Institucionaliza as Atividades de Extensão da Universidade Federal de Sergipe;

CONSIDERANDO a Resolução nº 28/2022/CONEPE, que Normatiza a inclusão de Atividades de Extensão nos Currículos dos Cursos de Graduação da Universidade Federal de Sergipe;

CONSIDERANDO o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFS - (PDI), que expressa um diagnóstico da Universidade, sua missão, visão, políticas acadêmicas e administrativas, fundamentadas em sua realidade institucional, estabelecendo objetivos e metas estratégicas para o período de 2016 a 2020;

CONSIDERANDO os instrumentos de avaliação de Cursos de Graduação Presencial publicados pelo INEP que prevê o processo avaliativo periódico para a renovação do reconhecimento, necessário para a continuidade da oferta do curso;

CONSIDERANDO o parecer do relator **Cons. ERICKSON SANTOS DE ALCANTARA**, ao analisar o processo nº 13.189/2021-41;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste conselho, em Reunião Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar as alterações do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Ciências Contábeis - Bacharelado, do Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho, código 530, código E-MEC 95.044, turno noturno e do qual resulta o grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Art. 2º O Curso de Graduação em Ciências Contábeis - Bacharelado, tem como justificativa a necessidade de viabilizar a formação superior do público acadêmico, formado pelos estudantes concluintes da educação básica da região Agreste de Sergipe, permitindo-lhes inserção no mercado de trabalho e envolvimento ativo em todas as fases da construção e compartilhamento do conhecimento no ensino superior, com vistas à indissociabilidade entre os pilares ensino, pesquisa e extensão. Neste mesmo propósito, o curso traz o desafio de propiciar a discussão de uma realidade local, a partir de uma visão global dos cenários de mudanças, com vistas à formação de profissionais efetivos, responsáveis e éticos, contribuindo, desta forma, para o desenvolvimento socioeconômico da região e de todo o Estado.

Parágrafo único. A reforma curricular justifica-se pela necessidade de adequar o Projeto Pedagógico do Curso às intensas transformações sociais, locais e globais, acompanhadas de novas demandas aos profissionais de contabilidade, com vistas a habilitar o curso para contribuir com a permanente ampliação da qualidade de vida e das condições de trabalho da cidade de Itabaiana, assim como de todo o Agreste e Sertão sergipanos, mediante proposição institucional da UFS.

Art. 3º O Curso de Graduação em Ciências Contábeis - Bacharelado tem como objetivos:

I. Geral: formar profissionais dotados de valores éticos e humanos, com capacidades técnicas e científicas na área contábil, aptos para atuarem junto ao processo de desenvolvimento local e regional, assim como atender à demanda do mercado das demais regiões, em instituições públicas e/ou privadas, governamentais e/ou não governamentais, com senso crítico e reflexivo, de cidadania, pautando-se pela correta e eficiente contribuição profissional e pela responsabilidade socioambiental.

II. Específicos:

- a. promover a formação de consciências críticas, capazes de gerar respostas adequadas aos problemas atuais e a situações novas que venham a ocorrer, em consequência das mudanças constantes no mundo do trabalho;
- b. propiciar o desenvolvimento da cidadania por meio do conhecimento, uso e produção histórica dos direitos e deveres do cidadão;
- c. preparar o contador para desenvolver suas atividades profissionais como uma ação investigadora;
- d. criar condições para que os futuros contadores tenham uma formação científica ampla e consistente, que permita a apreensão da complexa realidade sócio-econômico-ambiental;
- e. desempenhar funções ligadas à gestão financeira das entidades de direito público e privado, em todos os ramos da atividade econômica, nas instituições não econômicas e nos órgãos não governamentais;
- f. reconhecer a importância da responsabilidade social e ambiental nas organizações, contribuindo com projetos e ações socioambientais;

- g. estabelecer relação entre teoria e prática necessária ao fortalecimento da formação profissional, contribuindo para a inserção no mercado de trabalho;
- h. estimular o incentivo à pesquisa e à extensão, de acordo com os princípios da educação profissional, com ênfase na produção e difusão de conhecimentos científicos;
- i. agregar aos seus conhecimentos específicos, conhecimentos complementares de outras áreas de conhecimento, possibilitando realizações das interdisciplinaridades permanentes e constantes, e,
- j. estimular a educação como instrumento de inclusão social sem preconceitos, estigmas, estereótipos ou discriminações, e o uso de diferentes métodos e técnicas de ensino, possibilitando melhoria do processo ensino-aprendizagem.

Art. 4º O Curso de Graduação em Ciências Contábeis - Bacharelado, do Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho, formará um profissional com o seguinte perfil:

- I. capacidade de entender e se comunicar com o mundo que está a sua volta;
- II. capacidade de aprender novas técnicas de atuação, bem como acompanhar as tendências tecnológicas, das relações humanas e dos negócios;
- III. apresentar pleno domínio das responsabilidades funcionais envolvendo apurações, auditorias, perícias, arbitragens, noções de atividades atuariais e de quantificações de informações financeiras, patrimoniais e governamentais, com a plena utilização de inovações tecnológicas;
- IV. capacidade de agregar aos seus conhecimentos específicos, conhecimentos complementares de outras áreas de conhecimento tais como Direito, Sociologia, Economia, Administração dentre outras, e,
- V. capacidade de compreender as questões científicas, técnicas, sociais, apresentando flexibilidade intelectual e adaptabilidade contextualizada no trato de situações diversas, presentes ou emergentes, em diferentes áreas da Contabilidade e de conhecimentos afins e correlatos.

Art. 5º As competências e habilidades a serem adquiridas durante a formação em Ciências Contábeis - Bacharelado são:

- I. Com relação à compreensão da Contabilidade:
 - a. compreender os conceitos, leis e princípios contábeis;
 - b. conhecer os principais pensamentos, teorias patrimoniais, seus elementos constitutivos, suas mutações, de modo a entender e prever as mudanças na atualidade;
 - c. acompanhar e compreender os avanços científico-tecnológicos e educacionais, e,
 - d. reconhecer a ciências contábeis como uma construção humana e compreender os aspectos históricos de sua produção e suas relações com o contexto cultural, socioeconômico, ambiental e político.
- II. Com relação à formação pessoal e profissional:
 - a. utilizar adequadamente a terminologia e a linguagem próprias das Ciências Contábeis e Atuariais;
 - b. demonstrar uma visão sistêmica e interdisciplinar da atividade contábil;
 - c. elaborar pareceres e relatórios que contribuam para o desempenho eficiente e eficaz de seus usuários, quaisquer que sejam os modelos organizacionais;

- d. aplicar adequadamente a legislação inerente às funções contábeis;
- e. desenvolver com motivação e através de permanente articulação, a liderança entre equipes multidisciplinares para a captação de insumos necessários aos controles técnicos, à geração e disseminação de informações contábeis, com reconhecido nível de precisão;
- f. exercer suas funções com expressivo domínio das funções contábeis e atuariais que viabilizem aos agentes econômicos e aos administradores de qualquer segmento produtivo ou institucional o pleno cumprimento da sua responsabilidade quanto ao gerenciamento, aos controles e à prestação de contas da sua gestão perante a sociedade, gerando também informações para a tomada de decisão, organização de atitudes e construção de valores orientados para a cidadania;
- g. desenvolver, analisar e implantar sistemas de informação contábil e de controle gerencial, e,
- h. exercer com ética e proficiência, as atribuições e prerrogativas que lhe são prescritas através da legislação específica, revelando domínios adequados aos diferentes modelos organizacionais.

III. Com relação à educação ambiental:

- a. refletir e agir junto à comunidade empresarial e a sociedade sobre a importância do papel das entidades públicas e privadas, para a educação ambiental;
- b. compreender e avaliar criticamente os aspectos sociais, tecnológicos, ambientais, políticos e éticos relacionados às aplicações da educação ambiental;
- c. ter habilidade crítica e reflexiva para resolver problemas socioambientais, e,
- d. possuir conhecimento da prática profissional comprometida com o desenvolvimento social e ambiental.

IV. Com relação à pluralidade étnico-racial:

- a. ter consciência da importância social da profissão como possibilidade de desenvolvimento social e coletivo;
- b. ter capacidade de difundir e buscar uma consolidação da democracia brasileira;
- c. reconhecer e valorizar a identidade, história e cultura dos afro-brasileiros, bem como a garantia de reconhecimento e igualdade de valorização das raízes africanas da nação brasileira, ao lado das indígenas, europeias, asiáticas;
- d. tornar capaz de interagir e de propor objetivos comuns que garantam, a todos, respeito aos direitos legais e valorização de identidade, e,
- e. ter atitudes, posturas e valores que eduquem cidadãos quanto à pluralidade étnico-racial

V. Com relação à educação em direitos humanos:

- a. compreender o papel de uma prática profissional que respeite as diferenças e diversidades;
- b. reconhecer a educação em direitos humanos como possibilidade de formação para cidadania;
- c. ter atitudes, posturas e valores que eduquem cidadãos quanto à igualdade de direitos, e,
- d. reconhecer a dignidade e o respeito do cidadão como um direito de todos nas organizações empresariais e públicas.

VI. Com relação à profissão:

- a. ter consciência da importância da profissão como possibilidade de desenvolvimento profissional, social e coletivo;

- b. ter capacidade de difundir e utilizar conhecimentos relevantes para a comunidade;
- c. exercer a sua profissão com ética, espírito dinâmico e criativo na busca de novas alternativas contábeis, enfrentando, como desafio, as dificuldades da profissão;
- d. conhecer criticamente os problemas socioeconômicos e políticos brasileiros;
- e. assumir conscientemente seu papel social no exercício da profissão, e,
- f. desempenhar as atividades na sociedade de modo a ajudar na construção de uma sociedade melhor, mais justa e solidária.

Art. 6º O Curso de Graduação em Ciências Contábeis - Bacharelado, do Campus Prof. Alberto Carvalho, adota como regime acadêmico o sistema créditos com matrícula por componentes curricular, a ser efetuada a cada período letivo semestral. Terá ingresso único no semestre letivo correspondente à aprovação em Processo Seletivo adotado pela UFS, sendo ofertadas, anualmente, cinquenta vagas.

Art. 7º O Curso será ministrado com a carga horária total de 3.060 (três mil e sessenta) horas, das quais são 2.760 (duas mil, setecentas e sessenta) horas de componentes curriculares obrigatórios, sendo, destas, 60 (sessenta) horas de Atividades Complementares obrigatórias, 120 (cento e vinte) horas da atividade de Trabalho de Conclusão de Curso, e 2.580 (duas mil quinhentas e oitenta) horas de disciplinas (172 créditos). Conta, ainda, com 300 (trezentas) horas de componentes curriculares optativos, sendo, destas, 135 (cento e trinta e cinco) horas de atividades extensionistas do Grupo de Optativas de Extensão.

§1º O curso deverá ser integralizado em, no mínimo, 08 (oito) e, no máximo, 15 (quinze) semestres letivos.

§2º O aluno poderá cursar um mínimo de 210 (duzentas e dez) horas e um máximo de 390 (trezentas e noventa) horas por semestre.

§3º A carga horária referente aos componentes eletivos, correspondente àqueles não constantes do currículo do curso, poderão ser cursados pelo aluno até o limite máximo de 8% do total da carga horária do curso e complementarão a carga horária referente aos componentes estabelecidos.

Art. 8º As atividades de extensão compõem 10,29% da carga horária total do curso, totalizando 315 (trezentas e quinze) horas, sendo, destas, 180 (cento e oitenta) horas distribuídas em componentes curriculares obrigatórios (conforme Anexo II), e 135 (cento e trinta e cinco) horas em componentes do Grupo de Optativas de Extensão (conforme Anexo III).

§1º A creditação dos componentes curriculares do tipo "Atividades de Extensão", que compõem o Grupo de Optativas de Extensão do Currículo Complementar, deverá corresponder à certificação da participação do discente como membro atuante da ação extensionista, seja em sua organização, elaboração e/ou execução.

§2º As certificações não utilizadas referentes à integralização dos componentes curriculares "Atividades de Extensão" poderão ser aproveitadas, a critério do discente e do Colegiado de

Curso, para creditação de carga horária de Atividades Complementares.

Art. 9º A estrutura curricular geral do Curso, está organizada, conforme Anexo I, nos seguintes núcleos:

- I. Núcleo de Formação Básica;
- II. Núcleo de Formação Profissional;
- III. Núcleo de Formação Teórico-Prático, e,
- IV. Núcleo de Formação Complementar.

Art. 10. O Currículo Pleno do Curso de Graduação em Ciências Contábeis - Bacharelado, do Campus Prof. Alberto Carvalho, é formado por um Currículo Padrão, que se constitui dos componentes curriculares obrigatórios, incluindo Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e Atividades Complementares (conforme Anexo II), e por um Currículo Complementar, que inclui componentes curriculares optativos e atividades optativas de extensão (conforme Anexo III).

§1º O Curso poderá disponibilizar componentes curriculares na modalidade à distância até o limite de 20% da carga horária total do curso, conforme Anexo I.

§2º Os componentes curriculares que forem ofertados na modalidade a distância deverão apresentar à PROGRAD material específico para esta aplicação.

§3º Novos componentes curriculares referentes a Tópicos ou Tópicos Especiais poderão ser criados e incluídos na estrutura curricular complementar, desde que suscitados pela necessidade de uma nova abordagem do conhecimento na área de formação do curso, conforme Anexo III.

§4º O Ementário dos componentes curriculares do Curso consta no Anexo IV desta Resolução.

Art. 11. O curso terá como estratégias de aprendizado:

- I. professor como mediador da relação professor-estudante-conhecimento;
- II. maximização da autonomia dos estudantes na busca do conhecimento, e,
- III. validade do ensino provada por meio de sua justificação na aprendizagem, de modo a se entender que não terá havido ensino se não houver aprendizagem.

Art. 12. A avaliação do processo ensino-aprendizagem será através de investigação dos níveis de assimilação da aprendizagem, da formação de atitudes, valores e do desenvolvimento de competências. Assume um caráter diagnosticador e formativo. Estas formas de avaliação estão intimamente vinculadas para garantir a eficiência do sistema de avaliação e a eficácia do processo de ensino-aprendizagem, com vistas ao desenvolvimento da autonomia e a serviço da democracia.

Parágrafo único. A avaliação fará uso de:

- I. diferentes processos avaliativos, objetivando conjugar a avaliação formal com avaliação contínua do aproveitamento do aluno;

- II. avaliação de conteúdos trabalhados, competências e habilidades adquiridas;
- III. avaliação do raciocínio criativo na solução de problemas;
- IV. avaliação da compreensão das relações entre os diferentes tópicos do conhecimento;
- V. pesquisa como princípio educativo; projetos, seminários; provas escritas, orais e práticas; relatórios; resenhas; resumos; exercícios; exposições orais e dialogadas; dinâmica de grupo para estudos de casos; estudos dirigidos e outras tarefas planejadas para o desenvolvimento das atividades curriculares, e,
- VI. utilização do SIGAA - Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas, um ambiente virtual de aprendizado utilizado na UFS que permite a interação docente/discente por meio de *chat* e fórum, aplicação *on line* de provas e atividades com período de abertura e fechamento programado, que proporcionam a verificação do aprendizado através dos relatórios gerados.

Art. 13. A autoavaliação do Curso de Graduação em Ciências Contábeis - Bacharelado, ocorrerá através da coleta de dados mediada pela Comissão Própria de Avaliação (CPA/UFS) e Coordenação de Planejamento e Avaliação Acadêmica (COPAC/PROPLAN/UFS), de acordo com planejamento dessas instâncias institucionais ou do curso.

§1º A autoavaliação de que trata o *caput* deste artigo será feita por meio de questionário eletrônico cujos resultados serão tabulados, analisados e disponibilizados via relatórios aos gestores institucionais e a sociedade em geral através do portal da UFS.

§2º A avaliação externa contará com os resultados obtidos no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE, pois fornecem dados importantes que deverão ser levados em consideração, visto que permitem à IES conhecer o perfil e desempenho dos seus alunos em relação às outras instituições, permitindo, assim, a reflexão das práticas pedagógicas desenvolvidas e a implantação de ações voltadas à melhoria da qualidade dos cursos de graduação.

Art. 14. As ações de apoio aos discentes do curso de Ciências Contábeis se dão pelo acompanhamento acadêmico e apoio pedagógico, por meio da Divisão de Assistência Estudantil (DIAESI) do Campus Universitário prof. Alberto Carvalho, que atua com o objetivo de apoiar e orientar os discentes assistidos pelos programas e bolsas quanto às suas dificuldades acadêmicas, além de oferecer apoio psicopedagógico e social destes alunos, analisando sua situação de vulnerabilidade social e pedagógica, o que contribui para sua permanência nos Programas até a conclusão da graduação.

Parágrafo único. O Curso também mantém canais abertos de diálogo com a Chefia e docentes do Departamento, seja para esclarecimento de dúvidas, sejam para orientações quanto a questões pedagógicas, além de assegurar espaço nos meios decisórios através da representação discente no Colegiado de Curso.

Art. 15. O Núcleo Docente Estruturante - NDE é a instância consultiva e assessora da Comissão de Curso de Graduação e tem como objetivo contribuir para o aperfeiçoamento do curso e assegurar a observação dos mais altos padrões de excelência.

Parágrafo único. O NDE do DCCI - Departamento de Ciências Contábeis Itabaiana, é presidido por um professor eleito pelo Conselho do DCCI, do qual todos os conselheiros (professores) fazem parte do referido NDE.

Art. 16. O Estágio Curricular do curso de graduação em Ciências Contábeis ocorrerá na modalidade de Estágio Curricular Não-Obrigatório, conforme regulamentado nas Normas Específicas do Estágio Curricular, no Anexo V desta Resolução.

Parágrafo único. A carga horária integralizada pelo discente no Estágio Curricular Não-Obrigatório poderá ser contabilizada no âmbito das atividades complementares, até o limite máximo de 60 (sessenta) horas.

Art. 17. As Atividades Complementares é componente curricular constante do Currículo Padrão, de caráter obrigatório e com carga horária de 60 (sessenta) horas, e também do Currículo Complementar, de caráter optativo e com carga horária de até 60 (sessenta) horas.

Parágrafo único. As Normas Específicas de Atividades Complementares compõem o Anexo VI desta Resolução.

Art. 18. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é um componente curricular obrigatório como atividade de síntese e integração de conhecimentos adquiridos durante o curso e está dividido em TCC-I e TCC-II, totalizando 120 (cento e vinte) horas.

Parágrafo único. As Normas Específicas para a execução do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) compõem o Anexo VII desta Resolução.

Art. 19. A Monitoria é contemplada como créditos optativos pela legislação vigente desta Universidade e regida por legislação específica do Programa de Monitoria da UFS.

Art. 20. Todos os alunos matriculados deverão ser adaptados ao novo currículo, cabendo ao Colegiado do Curso estabelecer regras para adaptação, observando-se a tabela de equivalência, de acordo com o Anexo VIII desta Resolução.

§1º A análise dos históricos escolares, para efeito de adaptação curricular, será feita pelo Colegiado do Curso de Graduação em Ciências Contábeis - Bacharelado, do Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho, reservando-se ao mesmo o direito de decidir sobre a suspensão temporária de pré-requisitos na matrícula no primeiro semestre letivo após a implementação desta Resolução.

§2º Ao discente que tiver cursado componentes curriculares para os quais foram alterados os pré-requisitos, será assegurada a carga horária, ainda que não tenha cursado o(s) novo(s) pré-requisito(s).

§3º No processo de adaptação curricular, o discente terá direito ao(s) novo(s) componente(s) curricular(es) equivalente(s), mesmo que não disponha do(s) pré-requisito(s) exigido(s) para o(s)

mesmo(s).

§4º Os casos específicos de adaptação curricular serão decididos pelo Colegiado do Curso de Graduação em Ciências Contábeis - Bacharelado, do Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho.

§5º Será garantido aos alunos o prazo de cento e vinte dias, após tomarem ciência da adaptação curricular, para entrarem com recurso junto ao Colegiado do Curso.

Art. 21. Os casos não previstos nesta Resolução serão decididos pelo Colegiado do Curso de Graduação em Ciências Contábeis - Bacharelado, do Campus Prof. Alberto Carvalho.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor no primeiro semestre letivo de 2023, revoga as disposições em contrário e em especial as Resoluções nº 40, 42 e 43/2009/CONEPE.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2023

REITOR Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

PRESIDENTE